



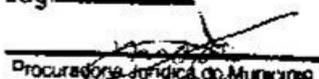
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI N.º 1620/2008

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2317 DE  
09/04/08 a 09/04/08  
pag. 66

  
Procuradora Jurídica Municipal

**SÚMULA:** DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO BAIRRO BOA NOVA, PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA, CONSIDERANDO SUA HISTORICIDADE E RESPEITANDO SUA DENOMINAÇÃO JÁ CONSOLIDADA POPULAR E TRADICIONALMENTE, ESTABELEÇENDO SEUS LIMITES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Elisa Gomes Machado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente denominado como Bairro Boa Nova, a área do Perímetro Urbano de Alta Floresta, localizada entre os seguintes limites: ao norte: curso d'água do Córrego Boa Nova, afluente do Córrego do Severo, partindo sentido nascente até a vicinal 1ª leste; ao sul: Córrego do Severo, trecho entre a via de acesso e a vicinal 1ª leste; a leste: vicinal 1ª leste, do Córrego do Severo até o curso d'água; a oeste: Córrego do Severo, partindo da via de acesso até o curso d'água (córrego Boa Nova). (Mapa, em anexo).

**Art. 2º** - Compõem o território do Bairro Boa Nova, os setores SE-1, SE 2N e SE-2S e as chácaras em seu entorno.

**Art. 3º** - Vias públicas integrantes do Bairro Boa Nova:

- I. 1ª Vicinal Leste, entre o Córrego do Severo e Córrego Boa Nova, no sentido Sul/Norte;
- II. Av. Nossa Senhora Aparecida, da ponte do Córrego do Severo até a 1ª Vicinal Leste;
- III. Av. São Gabriel (SE-2 Sul), da ponte do Córrego do Severo até a 1ª Vicinal Leste;
- IV. Rua São Paulo;
- V. Rua São Pedro;
- VI. Rua São Marcos;
- VII. Rua São Mateus;
- VIII. Rua São Lucas;
- IX. Rua São Judas Tadeu;
- X. Rua São Tiago;

Lei n.º 1620/2008 Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- XI. Rua São João;
- XII. Rua Santo Antônio;
- XIII. Rua São-Francisco;
- XIV. Rua São Benedito;
- XV. Rua São Sebastião;
- XVI. Avenida São Cristóvão;
- XVII. Avenida São Carlos;
- XVIII. Rua Santa Apolônia;
- XIX. Perimetral Senhora Santana;
- XX. Perimetral Santo Agostinho;
- XXI. Rua São Luiz;
- XXII. Rua Santa Luzia;
- XXIII. Rua São Cosme e Damião;
- XXIV. Rua São Geraldo;
- XXV. Rua São Braz;
- XXVI. Rua Santa Edwiges;
- XXVII. Rua São Tomé;
- XXVIII. Rua Santa Efigênia;
- XXIX. Rua São Caetano;
- XXX. Rua Santo André;
- XXXI. Rua São Miguel;
- XXXII. Rua Santa Clara;
- XXXIII. Rua São Vicente;
- XXXIV. Rua Santa Mônica;
- XXXV. Rua Santa Paula;
- XXXVI. Rua São-Gerônimo;
- XXXVII. Rua São Lourenço;
- XXXVIII. Rua São Bento

**Art. 4º** - Além das chácaras localizadas à direita da 1ª Vicinal Leste, no trecho mencionado no Art. 1º, de acordo com o mapa imobiliário original da cidade, pertencem ao bairro Boa Nova, as seguintes chácaras: C-7, C-8 e C-9 na seqüência do SE-1, sentido norte, e as chácaras C SE2-1C, C SE2-1B, C SE2-1A, C SE2-2, C SE2-3, C SE2-4, C SE2-5, C SE2-6, C SE2-7, C SE2-8, C SE2-9 e de C SE2-23 a C SE2-31.

Lei n° 1820/2008 Pág. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art. 5º** As chácaras utilizarão a classificação imobiliária "chácara", seu número e nome (se tiver), como complemento de endereço, para melhor localização do imóvel.

Ex. (NOME) \_\_\_\_\_

Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Chácara (nome da chác., se tiver)

Bairro Boa Nova

78.580-000 – Alta Floresta/MT

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março  
2008.

*Maria Izaura Dias Alfonso*  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal